

CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
Área Total do Terreno 16.410,88	Área Terreno Utiliz. pelo Empreend. 1.420,00	Área do Terreno Remanescente 14.990,00	
Área Construída Total do Empreendimento 1.420,00		Área Construída p/ Efeito de Porte 1.420,00	
Zoneamento			Percentual (%)
ZONA DE OCUPACAO MODERADA 2 - FRACAO 100			100.0

Classificação Viária

Sistema de Informação Territorial - SIT	Classificação	Alargamento
RUA NORTE DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I, 1300 - - CAJAZEIRAS - 60864265	VIA LOCAL	-
RUA B DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS	VIA LOCAL	-
RUA A DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS	VIA LOCAL	-

Atividade(s) Exercida(s) no Local

CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Via	Zona
233030501	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR	PROJETO ESPECIAL	PROJETO ESPECIAL

Resultado da Adequabilidade

**PROJETO
ESPECIAL -**

Considerando a legislação vigente, e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas, e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): este empreendimento se classifica como PROJETO ESPECIAL. Se CONSTRUÇÃO ou REFORMA deverá ser protocolado na Seuma Processo de Análise de Orientação Prévia, se para FUNCIONAMENTO em edificação existente, deverá ser protocolado Processo Físico de Consulta de Adequabilidade. Instruções nos links, respectivamente:
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/223-projetos-especiais>



Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	--

Indicadores Urbanos					
Índice de Aproveitamento Básico	1.0	Índice de Aproveitamento Máximo	1.5	Índice de Aproveitamento Mínimo	0.1
Taxa de Permeabilidade	40.0	Taxa de Ocupação	50.0	Taxa de Ocupação Subsolo	50.0
Altura Max. Edificação	48.0	Área Min. Lote	150.0	Testada Min. Lote	-
Profundidade Min. Lote	25.0	Pátios e Reentrâncias	O projeto deve atender a Seção II, do Capítulo XV da Lei N° 5.530 de 17 de Dezembro de 1981.		

Regularização do terreno

Caso o imóvel para o qual foi realizada esta Consulta possuir mais de uma inscrição de IPTU, todas devem estar inseridas. Pois todos os números de inscrição de IPTU correspondentes ao imóvel são analisados. O imóvel deve compor loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Nos casos de terreno a ser ocupado tenha mais de 10.000 m², solicitar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente o serviço de Análise de Orientação Prévia. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/212-parcelamento-do-solo>

Zoneamento

As Zonas na qual incide o terreno está identificada nesta Consulta. No caso de imóveis localizados em Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), deverão observar o Art. 117 da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e outros dispositivos legais complementares a estes.

Parâmetros Urbanos

Os parâmetros urbanos de ocupação das Zonas, apresentados nesta Consulta, estão estabelecidos no Plano Diretor - Lei Complementar 062 de 02 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, assim como no Anexo 4 da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), e estão definidos em função do meio ambiente, da infraestrutura básica e das densidades existentes e projetadas.

Fração do Lote e Número de Unidades

A fração do lote é definida de acordo com a lei complementar N° 0243, de 21 de dezembro de 2017 que Altera o art. 313 da Lei nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

Recuos

Os RECUOS DA EDIFICAÇÃO são definidos considerando simultaneamente as atividades a serem exercidas na edificação e a classificação da via onde se situa o imóvel, conforme estabelecido nos Anexos 5 e 8 da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo). De forma geral, observar ainda os Art. 91 a 97 da referida lei e outros dispositivos legais complementares a estes. Sobre RECUOS DE SUBSOLO atender ao Art. 88 da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

Circulação e Acessibilidade

Além da legislação municipal que regula as normas de acesso e circulação do pedestre, deve também ser observada a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 de 2015 que trata da Acessibilidade Universal, outras Normas Técnicas complementares à temáticas listadas abaixo e a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará. Sobre CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA, verificar as normativas gerais: Livro II, Título VII CAPÍTULO I - CIRCULAÇÃO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE, Capítulo I da Lei Complementar nº 270 de 02 de Agosto de 2019 (Código da Cidade). Em relação a ESCADAS E ESCADAS DE SEGURANÇA, atender ao LIVRO II, TÍTULO V, CAPÍTULO II - Instalações de Emergência e Proteção Contra Incêndios. Já as RAMPAS de circulação devem estar de acordo com o LIVRO II , TÍTULO VII, CAPÍTULO I desta mesma lei.

PORTARIAS, guaritas e bilheterias estão regulamentadas no LIVRO II, TÍTULO VIII, CAPÍTULO III. E os ELEVADORES tem suas normas contidas no Livro II, Título VII CAPÍTULO I - CIRCULAÇÃO, SEGURANÇA E ACESSIBILIDADE da Lei Complementar nº 270 de 02 de Agosto de 2019 (Código da Cidade).

Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	--

Recreação e Áreas Comuns

As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos, assim como as condições, dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação, deverão obedecer às condições conforto ambiental, segurança, acessibilidade e salubridade estabelecidas nas normas técnicas oficiais.

Insolação, Iluminação, Ventilação e Pé Direito.

As dimensões e áreas mínimas dos compartimentos, assim como as condições, dimensões e áreas mínimas para os vãos destinados à iluminação, ventilação e insolação, deverão obedecer às condições conforto ambiental, segurança, acessibilidade e salubridade estabelecidas nas normas técnicas oficiais, e para os casos de compartimentos dotados de exaustão mecânica deverá ser apresentada ART/RRT do profissional responsável.

Lixo

Observar e atender ao Livro III, Título II CAPÍTULO III, SEÇÃO II da Lei Complementar nº 270 de 02 de Agosto de 2019 (Código da Cidade).

Hidrossanitário

Atender as Normas Técnicas Brasileiras relativas à temática, em especial: NBR -07229, NBR -13969, NBR -5680, NBR -8160 NBR -9648, NBR -9649 e NBR -12209

Sistema Viário

Acesso de Veículos

Atender ao Art. 72 da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), quando o empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via. Observar ainda o Art. 265 sobre a colocação de rampa no alinhamento para acesso à garagem ou estacionamento.

Faixa de Alargamento

Caso haja previsão de faixa de alargamento incidindo no imóvel, deverão ser solicitadas diretrizes do alargamento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. As diretrizes poderão ser fornecidas ao solicitar análise desta Consulta de Adequabilidade via processo físico. O resultado da análise também definirá se o projeto é passível de emissão do Alvará de Construção de forma Online ou via processo físico. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>

Alinhamento

É a linha legal, delimitada pelo Município, que separa o terreno do logradouro público existente ou projetado, a partir do qual são observados os recuos e permitida a edificação. O projeto deve atender ao Livro III, Título II CAPÍTULO IV – Seção II da Lei Complementar nº 270 de 02 de Agosto de 2019 (Código da Cidade) e observar a Lei Nº 8149/98 (Lei Municipal), no que diz respeito à rampa para PNE, nos terrenos de esquina, além do Art. 34, e seu Parágrafo único, da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), que faz referência ao Anexo 3.4 com as diretrizes de concordância dos alinhamentos no cruzamento das vias (sutamento).

Vagas e Estacionamentos

Observar os Anexos 5 e 8 e os Arts. 230 e 263 da Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), estes últimos diz respeito às vagas de estacionamento ocupando recuo de frente. Bem como as exigências contidas no ANEXO XII - DIMENSÕES DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO da Lei Complementar nº 270 de 02 de Agosto de 2019 (Código da Cidade) e outros dispositivos legais complementares a estes.

Nº Consulta
FOR2020313614

Data/Hora
14/07/2020 10:03

Insc. IPTU
3207986

Localização Cartográfica
62-389-3546-1

Análise da Viabilidade Detalhada

CNAE	Atividade
233030501	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO
Nº Luos:	26.30.15
Área:	1.420,00
Grupo:	Industrial
Subgrupo:	Atividade adequada ao meio urbano
Sigla:	IA
Classe:	6
Observações:	PE-EIV
Vagas:	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	PROJETO ESPECIAL
Adequabilidade Zona:	PROJETO ESPECIAL

Normas da Via:

Nº Consulta
FOR2020313614

Data/Hora
14/07/2020 10:03

Insc. IPTU
3207986

Localização Cartográfica
62-389-3546-1

Outras Autorizações

LICENÇA AMBIENTAL (CELAM/SEUMA)

A Licença Ambiental é o documento que autoriza a instalação da obra, a depender do porte e da atividade da edificação, de acordo com a Lei Nº 208 de 17 de julho de 2015 e Lei Nº 235 de 28 de junho de 2017.

ISENÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO

Para verificar se o empreendimento é isento de Licenciamento Ambiental, deverá ser realizado o processo eletrônico no Fortaleza Online via link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisconstrucao.jsf>

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO - LAS

Em caso de LAS para construção, a emissão também deverá ser realizada pelo Fortaleza Online em processo eletrônico via link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisconstrucao.jsf>

LICENÇA AMBIENTAL REGULAR

Em caso de Licença Ambiental Regular, deverá ser protocolado processo Físico junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/189-construcao-civil>

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SEUMA)

É necessária a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) realizado por profissional cadastrado na SEUMA. O Plano deverá ser emitido pelo Fortaleza Online em processo eletrônico via link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/alvarafacil/portal/residuos>

RELATÓRIO DE IMPACTO NO SISTEMA DE TRÂNSITO - RIST

Se o projeto se enquadra como Polo Gerador de Viagens (PGV), conforme Anexo 05 Lei Complementar N° 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), será necessária aprovação do RIST junto a Autorização da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC). Conforme Portaria 64/2008.

Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes DNIT/Departamento de Estradas de Rodagem DER

Para o empreendimento que estiver na faixa de domínio de rodovia federal/estadual. Em caso de rodovia federal, o mesmo deverá possuir autorização/projeto aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Ofício N° 2155/2011- DNIT/CE e Inciso III, do Art. 4º da Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Em caso de rodovia estadual, a autorização deverá ser emitida pelo Departamento Estadual de Rodovias (DER) (portal.der.ce.gov.br).

METROFOR/VLT

Caso o empreendimento se encontre em área de influência do Metrofor/VLT, deverá ser apresentada autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor para construção da edificação em áreas próximas às obras da linha do metrô, ou da Secretaria de Infraestrutura do Ceará (Seinfra), em caso de intervenções próximas à linha do VLT.

CORPO DE BOMBEIROS

De acordo com o Art. 204 da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981, o empreendimento deverá possuir Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Nº Consulta
FOR2020313614

Data/Hora
14/07/2020 10:03

Insc. IPTU
3207986

Localização Cartográfica
62-389-3546-1

Outras Autorizações

Definição do Plano Específico do Aeródromo Pinto Martins

A edificação se enquadra nos critérios estabelecidos pela Portaria Nº 957/GC3 de 9 de julho de 2015, sendo necessária autorização pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) /Comando Aéreo Regional (COMAR). Consultar o site do DECEA/COMAR para mais informações: <http://aga.decea.gov.br>

Zonas Aéreas

Zona	Distância	Altura	Tipo
RADAR LP-23M	5100,00	-	INSTRUMENTOS
DME-IFZ	5100,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR STAR 2000	5100,00	-	INSTRUMENTOS
HORIZONTAL INTERNA	-	65.0	SUPERFÍCIES

Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	--

Atividade(s) Informada(s)

CNAE	Denominação	Principal	Exercida no Local	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
233030501	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	SIM	Sim, neste endereço.	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR

Inscrições Territoriais do Empreendimento

IPTU	Endereço	Área do Terreno Sefin	Área Edificada da Sefin
3207986	End.:RUA NORTE DO LOTEAMENTO CAJAZEIRAS I, Nº 1300, Compl.: , Bairro: CAJAZEIRAS, Cep.: 60864265	16.410,88	1.324,00

Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
Observações Gerais			
1. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.			
2. A análise para fins de Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional será baseada, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo requerente, como o CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da(s) atividade(s) a ser(em) implementada(s) no local, o nome do representante legal e o número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), o número do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel pretendido, a área do terreno utilizada pelo empreendimento, a área do terreno remanescente (caso haja), a área construída total do empreendimento e a área construída para definição de porte.			
3. Caso o imóvel onde será realizada a construção possuir mais de uma inscrição de IPTU, a consulta deve conter todos os números de inscrição de IPTU correspondentes ao referido imóvel e deve ser selecionada como principal a inscrição correspondente ao acesso do imóvel.			
4. Os dados do imóvel como o endereço e as áreas informadas pelo requerente deverão estar de acordo com o(s) IPTU(s) e a(s) matrícula(s) do imóvel correspondente. Se houver divergência, o requerente deverá procurar a Secretaria das Finanças (SEFIN) e/ou Cartório de Imóveis para correção/atualização, sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação do Alvará de Construção emitido com base nesta.			
5. A identificação da Zona à qual está inserido o imóvel pretendido será localizada pelo sistema a partir do número do IPTU informado pelo requerente.			
6. A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área construída para definição de porte e a(s) atividade(s) exercida(s) no local for(em) adequada(s) à via e a Zona identificada(s) a partir do(s) IPTU(s) informado(s).			
7. A consulta tem o resultado PROCESSO FÍSICO quando, em razão do zoneamento, da previsão de alargamento no sistema viário, da(s) atividade(s) exercida(s) ou em caso de bens tombados ou patrimoniais, sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico .			
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área construída do empreendimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico .			
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) exercidas no local for(em) inadequada(s)s a via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.			
10. Se a atividade do empreendimento for adequada às Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), contudo inadequada à via, a implantação será admitida, desde que observados os recuos e normas estabelecidos para a via com classificação funcional imediatamente superior, que tenha adequação, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.			
11. Quando um empreendimento se situar em terreno com frente para mais de uma via, a sua implantação deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.			
12. A Consulta de Adequabilidade é de cunho informativo, não gerando direito à construção do empreendimento sem o respectivo Alvará de Construção e demais licenças necessárias.			
13. As Reformas deverão observar as disposições contidas no Livro II, Título III, Capítulo V, Seção I da Lei Complementar nº 270 de 02 de Agosto de 2019 (Código da Cidade). As isenções de Licenças para Obras Parciais estão previstas na Seção V deste mesmo Capítulo.			
14. Em caso onde o imóvel apresente engenhos de publicidade e propaganda (letreiros, banners, logomarcas, etc.) na fachada voltada para via pública, é necessária a solicitação do licenciamento destes engenhos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.			
15. Quando houver previsão de utilização de equipamentos sonoros, compatibilizar o projeto com as exigências de adequação acústica, conforme legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.			

Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	--

16. Caso a atividade seja classificada como Casa Geminada, observar a definição da mesma, conforme ANEXO 1 da LUOS: CASA GEMINADA – É uma edificação destinada a duas unidades domiciliares residenciais, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características: a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote; b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote.

17. O CNAE 000000011 - Serviços de Telecomunicações - Antenas e torres de telefonia e similares, só poderá ser utilizado para fins de aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou Isenção de Plano.

18. Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMC, Processo nº P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.

Nº Consulta
FOR2020313614

Data/Hora
14/07/2020 10:03

Insc. IPTU
3207986

Localização Cartográfica
62-389-3546-1

Nº Consulta FOR2020313614	Data/Hora 14/07/2020 10:03	Insc. IPTU 3207986	Localização Cartográfica 62-389-3546-1
-------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------	--

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

I - Ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;

II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;

III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício;

IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;

V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada;

VI - Quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;

VII - Como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;

VIII - Quando o licenciado se negar a exibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO

CPF: 02504797370

Requerente: LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO

CPF: 02504797370

Data: 14/07/2020

(Assinatura do Representante)

(Assinatura do Requerente)